



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6496/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 70/2025

Autoria: Alysson Reis.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A DATA DE VALIDADE DE PRODUTOS EM PROMOÇÃO QUE ESTEJAM PRÓXIMOS DO VENCIMENTO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre a data de validade de produtos em promoção que estejam próximos do vencimento, em estabelecimentos comerciais no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/18, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025, às fls. 21/25.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos **direitos do consumidor**;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa ora em análise propõe que hipermercados, supermercados, mercearias, padarias e demais estabelecimentos que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza afixem placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de trinta (30) dias de seu vencimento, conforme delimitado pelo seu artigo 1º.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de cidadania, saúde e direitos do consumidor, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, e acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Para cumprimento da proposta legislativa, o autor sugere que as placas ou cartazes afirmativos contêm os seguintes dizeres: "Senhor(a) consumidor(a) – aviso importante: produto com data de validade próxima a seu vencimento", devendo ser escrito em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo cidadão, próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto (artigo 2º).

A matéria converge com os direitos do consumidor, notadamente àqueles dispostos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, como o princípio da informação dos consumidores (art. 4º, IV); a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (art. 6º, III); a obrigatoriedade dos fornecedores a darem as informações necessárias e adequadas a respeito dos produtos e serviços colocados no mercado de consumo, que não devem acarretar riscos à saúde (art. 8º); a oferta de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre prazos de validade dos produtos e serviços (art. 31).

Outrossim, a proposta legislativa também contribui para a promoção da saúde, uma vez que a afixação da placa ou cartaz é sobre produtos de estabelecimentos que comercializam produtos perecíveis. Nesse sentido, a informação prévia e adequada sobre a validade do produto garante ao consumidor que saiba o tempo adequado para consumo.

Além de evitar danos à saúde, a iniciativa também aprimora o processo de educação para o consumo, ao induzir o consumidor a adquirir produtos apenas quando necessário, e dentro do tempo razoável de consumo antes do vencimento.

Portanto, caso aprovado, o Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025, o consumidor linharenses disporá de mecanismo de informação para a aquisição de produtos em promoção que estiverem a menos de trinta (30) dias de seu vencimento, contribuindo para a educação para o consumo, para a saúde e, em reflexo, para o exercício da cidadania.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025, de autoria do Vereador *Alysson Reis*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 17 de junho de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003600380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **26/06/2025 13:56**
Checksum: **5C0E19D3D1EEA6F172754CB6D5753E59CD759B0F580B40B84B9138D13A9D80C7**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **26/06/2025 14:21**
Checksum: **2BB2B2108ED6532A4BBC37317B718C7CB84AC204A8AFD777CB74CAD40C882455**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **26/06/2025 17:16**
Checksum: **9085E6BD88FBE8F33CD4E546F4EB29D588E0D2A6308DA40D642868B94713C716**

